



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BELO HORIZONTE - MG, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 17.281.106/0001-03, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS INFRA ASSINADOS E INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 10.648.539/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR CLÉBER ÁVILA BARBOSA, PORTADOR(A) DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº [REDACTED] E DO CPF [REDACTED] NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR COPASA E CLIENTE, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE

Fica estabelecido que o presente Contrato determina exclusivamente, nos termos da Resolução Normativa da Agência Reguladora do Estado de Minas Gerais -ARSAE-MG nº 131, de 11 de novembro e 2019, o fornecimento de água necessário ao uso do **CLIENTE**, bem como a coleta de esgoto sanitário de suas instalações. A presente contratação está em conformidade com o artigo 74, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – UNIDADES USUÁRIAS

O **CLIENTE**, para a finalidade referida na Cláusula Primeira, contrata com a **COPASA MG** o fornecimento de água e coleta de esgoto, na seguinte matrícula, no endereço a seguir:

MATRÍCULA	LOGRADOURO/COMPLEMENTO	BAIRRO	LOCALIDADE	CEP
119070138	AV VICENTE SIMOES 1111	NOVA POUSO ALEGRE	POUSO ALEGRE	37553-465

CLÁUSULA TERCEIRA – QUALIDADE DA ÁGUA

A qualidade da água fornecida nos termos deste Contrato segue o disposto nas normas e padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, fixados pela PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021, que altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais



CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

As faturas entregues ao **CLIENTE**, pela **COPASA** ou banco por esta credenciado, referente ao objeto deste contrato, serão devidas a partir da data de seus vencimentos e deverão ser pagas na rede credenciada para arrecadação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O atraso na liquidação das faturas sujeitará o **CLIENTE** ao pagamento de multas e acréscimos por impontualidade, aplicados sobre o valor da fatura, de acordo com as normas vigentes na **COPASA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Persistindo o atraso no pagamento, por mais de 30 (trinta) dias, a **COPASA** poderá interromper o fornecimento de água ao **CLIENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – PRODUÇÃO PRÓPRIA E CESSÃO DE ÁGUA

Para efeito de determinação do volume esgotado, na hipótese de o **CLIENTE** possuir sistema próprio de abastecimento de água e se utilizar da rede pública de esgotamento sanitário, a **COPASA** poderá instalar medidor nesse sistema ou nos ramais prediais de esgoto, devendo o **CLIENTE** permitir livre acesso para instalação e leitura desses medidores. Na ausência de medidor, o consumo a ser faturado poderá ser estimado com base em atributo físico do imóvel ou outro critério a ser estabelecido pela **COPASA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos imóveis onde haja instalação própria de abastecimento de água e ligação de água da **COPASA**, ficam proibidas conexões que possibilitem a intercomunicação entre essas ligações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **CLIENTE** não poderá revender ou ceder a terceiros, para qualquer finalidade, a água recebida através do presente contrato, salvo com prévia e expressa autorização da **COPASA**.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais



CLÁUSULA SEXTA – ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O **CLIENTE** consentirá, a qualquer tempo, que representantes da **COPASA**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, especialmente a(s) estação (ões) de medição, e fornecerá, aos mesmos, dados e informações que estes venham solicitar sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados ao sistema da **COPASA**, ou próprio, quando houver.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A **COPASA** reserva-se o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água, e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso suportados pelo **CLIENTE** em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, por exemplo, ordem de autoridades, impedimento legal, greves, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos, falta de energia elétrica e outros pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Constituirá, igualmente, motivo para a suspensão no fornecimento de água e rescisão contratual, a inobservância pelo **CLIENTE** de qualquer das Cláusulas do presente instrumento, desde que depois de devidamente avisado, por escrito, pela **COPASA**, persista na irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

O prazo de vigência da contratação é por prazo indeterminado, conforme a Lei 14.133/2021, iniciando-se a partir da data de sua assinatura. As partes poderão denunciá-lo expressamente, desde que seja observada, nesta hipótese, uma antecedência mínima de 03 (três) meses.

CLÁUSULA NONA – VALOR

Para os efeitos legais, o valor anual estimado do presente Contrato é de R\$ 19.999,92 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) considerados o consumo de água, volume esgotado e as tarifas aplicáveis, valor este que se altera na medida em que houver modificações no consumo e/ou tarifas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Companhia de Saneamento de Minas Gerais



As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento 2024 para o exercício de 2024 e estão regularmente inscritas da Nota de Empenho 2024NE000106, sob as seguintes classificações:

PTRES 231608,

Fonte de Recursos 10000000000,

PI V20RLP01PSN

Natureza de Despesa 339039.44.

Nota de Empenho: 2024NE000106 - UASG: 158137 - CNPJ: 10.648.539/0001-05

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente contrato e relativos às condições do fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na **Resolução Normativa ARSAE-MG nº 131, de 11 de novembro e 2019**, aplicando-se, no que couber, o disposto na **Lei nº 14.133/21**, **Lei nº 13.303/16** e, na **Lei nº 8.078/90** e aquelas que as sucederem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FACULDADE DE USO

O atraso ou omissão, por qualquer das partes, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma do presente Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitam exercitá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RESPEITO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COPASA MG

O **CLIENTE** está ciente dos termos constantes do Código de Conduta e Integridade da **COPASA**, que poderá ser acessado no endereço eletrônico:

www.copasa.com.br/wps/portal/internet/institucional/governanca-corporativa/conduta-integridade, e compromete-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, e a manter, durante toda a sua relação com a **COPASA** e/ou com terceiros relacionados ao objeto do presente Convênio, os mais elevados padrões de ética e integridade, pautando sua conduta com base na ética e na cooperação mútua, produtiva e amigável, com vistas a solucionar de forma harmônica e equilibrada quaisquer questões supervenientes dele decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

O **CLIENTE** deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, elevado padrão de ética e integridade durante toda a execução deste contrato.



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

O **CLIENTE** conhece as leis e convenções aplicáveis no Brasil, que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, dentre elas a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal n.º 5.687/2006), o Código Penal Brasileiro; a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992), a Lei que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei n.º 9.613/1998), a Lei n.º 12.846/2013 e o Decreto Estadual n.º 46.782/2015, doravante denominadas, em conjunto, “Legislação Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente convênio, compromete-se o **USUÁRIO** a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, a Legislação Anticorrupção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CLIENTE** conhece as disposições relacionadas ao combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas na Política Anticorrupção da COPASA MG (disponível no site <http://www.copasa.com.br/wps/portal/internet/a-copasa/politica-anticorruptcao>) e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à COPASA MG qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **CLIENTE** obriga-se, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pela Legislação Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores por seus administradores, colaboradores, prepostos, terceiros e Agentes Imobiliários filiados, de acordo com o disposto no artigo 7.º, inciso VIII, da Lei n.º 12.846/2013 e na Lei n.º 9.613/1998 e suas respectivas modificações e regulamentações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **CLIENTE** está ciente de que suas atividades relacionadas ao objeto deste contrato ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com a **COPASA** não afrontam a Legislação Anticorrupção e de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

PARÁGRAFO QUARTO

O **CLIENTE** está ciente, ainda, de que não há qualquer agente público ou pessoa a ela relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018, a **COPASA** instituiu sua Política de Proteção de Dados Pessoais cujos preceitos aplicam-se a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com as quais a **COPASA** se relaciona, obrigando-se, portanto, as Convenientes, por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito do objeto contratado, a cumprirem, na íntegra, a Política de Proteção de Dados Pessoais da **COPASA**, que desde já declaram conhecer e com a qual declaram concordar, disponível em: http://www.copasa.com.br/wps/wcm/connect/afebb87d-8712-424d-872d-d361a_216310/Pol%C3%ADtica_de_Protecao_de_Dados_Pessoais.pdf?MOD=AJPERES&CVID=ng_6EcBb

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSINATURA ELETRÔNICA

Como alternativa à assinatura física deste instrumento, as Partes declaram e concordam que a assinatura poderá ser efetuada em formato digital e, para tanto, reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, incluindo seus anexos, firmado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Nessa hipótese, para todos os efeitos, considera-se como data de assinatura do instrumento aquela da assinatura digital mais recente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de assinatura física, o contrato será assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É de inteira responsabilidade do **CLIENTE** informar os dados dos signatários (nome completo, CPF, e-mail e número de telefone celular) como representantes neste Contrato. Os signatários indicados devem possuir poderes legais específicos para a assinatura do instrumento contratual, ficando a **COPASA** isenta de qualquer responsabilidade relativa a erros decorrentes desta informação.



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Para quaisquer questões decorrentes deste contrato, o foro competente será o da Comarca de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro foro.

E, por assim haverem ajustado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, MG, ... de 2024.

WALLACE LUCIO

SILVA:67234127615

Assinado de forma digital por
WALLACE LUCIO
SILVA
Dados: 2024.03.08 15:25:53 -03'00'

WALLACE LÚCIO SILVA

SUPERINTENDENTE DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE - COPASA

NADMA

APARECIDA

BARBOSA

2881270646

Assinado de forma digital por NADMA
APARECIDA
BARBOSA
Dados: 2024.03.08
10:43:52 -03'00'

NADMA APARECIDA BARBOSA

GERENTE DA UNIDADE DE SERVIÇO DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE – COPASA

CLEBER AVILA

BARBOSA:0139

0933628

Assinado de forma digital
por CLEBER AVILA

BARBOSA:

Dados: 2024.03.05

16:16:39 -03'00'

CLÉBER ÁVILA BARBOSA-

REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS/IFSULDEMINAS

TESTEMUNHAS:

MARCO ANTONIO DE
MELO

AZEVEDO:06179399697

I .

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO DE MELO
AZEVEDO:
Dados: 2024.03.05 15:22:37
-03'00'

Nilza

Domingues
de Carvalho

II .

Assinado de forma digital por Nilza
Domingues de Carvalho
Dados: 2024.03.05
15:41:01 -03'00'